



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



1º TERMO DE ADITIVO AO 0102.02/2018 – CPSMB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 0501.01/2018 - CPSMB
TIPO DE ALTERAÇÃO: SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ COM A EMPRESA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, n.º 3690 B, Centro - Baturité – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo respectivo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza – Capital do Ceará, à Rua Lauro Maia, n.º1120 - Bairro Fatima – CEP: 60.055-210, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.288.268/0001-04, representada pelo seu bastante procurador Sr. Raimundo Freire de Brito Neto, inscrito no CPF/MF n.º 060.404.797-52, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente de processo licitatório, de Pregão Presencial n.º 0901.02/2018 – CPSMB, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC E OUVIDORIA), PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR, JUNTO AO CPSMB – CE**, em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "b" c/c § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo *suprimiu* ao valor do objeto contratual em **R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, para os meses de junho a dezembro, gerando uma repercussão percentual na ordem aproximadamente de 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), no valor inicial do contrato.

Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)**, para **R\$ 20.350,00 (Vinte mil, trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



Os valores suprimidos do contrato original conforme cláusulas anteriores, serão reduzidos das parcelas mensais no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cada parcela, então passando o valor contratual mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais) para R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais sendo pagos desta forma a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário a presente SUPRESSÃO nos valores do contrato original, conforme solicitações, despachos e justificativas, anexadas aos autos do presente aditivo. Deste modo, para que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação dos serviços e adequação a nova realidade financeira do município, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o SUPRESSÃO sobre os valores do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) ou superior conforme normas legais referidas, podendo a Administração impô-la ou discuti-la com o contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente SUPRESSÃO demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

Verifica-se ainda que tal aditivo foi acordado com o Contratado, para não gerar prejuízo a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité/CE, 04 de junho de 2018.

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo Financeiro do CPSMB
CONTRATANTE

Raimundo Freire de Brito Neto
**ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Rdo: Freire de Brito Neto
CNPJ: 02.288.268/0001-04
CPF: 060.404.797-52

Testemunhas

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: